DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Outros Atos	2
Revogação / Anulação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021; Aberto em 26/04/2021; Encerramento: Até as 10:00 horas do dia 07/05/2021; Resumo do objeto: Contratação de profissional com Nível Superior na área de Psicologia, registro ou inscrição na entidade profissional competente, regularmente inscrito no respectivo conselho de classe profissional para desenvolvimento de trabalho com grupos de professores e gestores da Rede Municipal de Educação de Jaborandi, com proposta a se desenvolver espaços de diálogo e reflexões, bem como, intervenções nas Unidades Escolares, enfatizando sempre o desenvolvimento das instituições em prol da comunidade escolar. O edital está disponível, podendo ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro; Informações pelo Tel. (17) 3347-9999. Jaborandi, 26 de Abril de 2021. SILVIO VAZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021; Aberto em 26 de Abril de 2021; Encerramento até as 10h00 do dia 12/05/2021. Resumo do objeto: Aquisição parcelada de cestas básicas para serem entregues aos funcionários da Prefeitura Municipal de Jaborandi. O edital completo está disponível, podendo ser retirado pelos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborandi/ SP, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro. Mais informações pelo Tel. (17)3347- 9999. Jaborandi, 26 de Abril de 2021. Silvio Vaz de Almeida – Prefeito Municipal.

Outros Atos

PARECER JURÍDICO
Ata de Registro de Preços Nº 018/2020
Exmo. Sr. Prefeito

1. Tratam-se de três requerimentos da Contratada AUTO POSTO IRMÃO DANIEL LTDA de reequilíbrio econômico em relação aos itens OLÉO DIESEL S-500, GASOLINA ORIGINAL COMUM, ETANOL HIDRATADO. Alega variação percentual de 4,76%, 12,235% e 10,4709%, respetivamente, dos valores em vigor, pugnando pelo realinhamento.

2. Ocorre que, em 02.03.2021, esta Assessoria Jurídica já opinou favoravelmente ao realinhamento postulado pela Contratada, nos percentuais de 8,663%, 20,597%, 13,264% e 12,63% respetivamente, em relação aos itens OLÉO DIESEL S-500, OLÉO DIESEL S-10, GASOLINA ORIGINAL COMUM, ETANOL HIDRATADO, sendo certo que o reequilíbrio foi concedido pelo Exmo. Sr. Prefeito, em relação aos quatro itens citados, conforme termos de fls. 174/177.

Assim, os combustíveis OLÉO DIESEL S-500, OLÉO DIESEL S-10, GASOLINA ORIGINAL COMUM, ETANOL HIDRATADO, passaram a vigorar com os seguintes valores, respectivamente, R$4,04, R$4,36, R$5,05 e R$3,41.

3. Com os mesmos argumentos dos requerimentos mais recentes, às fls. 182/193, em 17.03.2021, a Contratada já havia pleiteado por novo reequilíbrio, em percentuais mais elevados do que os ora pleiteados, o que foi indeferido.

4. Com efeito, em que pese a Contratada tenha diminuído os percentuais de reequilíbrio pretendidos neste novo pleito, é certo que ela manteve os mesmos fundamentos para o pedido e não comprovou (sequer alegou) que, a contar do requerimento de fevereiro de 2021 para este terceiro pleito só no ano de 2021, ocorreram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O que se verifica de lá para cá são meras variações de preços, o que é típico para o mercado de combustíveis, cuja majoração dos valores deve ser suportada pela Contratada, pois se trata de um contrato de doze meses, concebendo-se que ela sopesou a típica oscilação (para mais ou para menos) quando do oferecimento da proposta - e também quando do primeiro pedido de realinhamento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

5. Aliás, comprovando que estas oscilações são típicas do mercado em testilha, tem-se o fato de que os valores pleiteados a título de reequilíbrio em 17.03.2021 são maiores do que os atuais, demonstrando que o pleito era e continua sendo injustificado, pois, repita-se, tratam-se de oscilações típicas e que devem ser suportadas pela Contratada.

6. Importante rememorar que o Parecer Jurídico foi favorável à pretensão de realinhamento de fevereiro de 2021, pois, além das notas fiscais trazidas pela Contratada, o drástico e imprevisível aumento geral dos combustíveis nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 é fato público e notório, ocorrendo, principalmente, por brusca desvalorização do Real e forte valorização do petróleo. Portanto, conforme é fato público e notório, os vários aumentos ocorridos no começo do ano fugiram à normalidade, não se tratando de mera variação de preços.

7. Entretanto, a contar do primeiro requerimento da Contratada para este TERCEIRO (do ano de 2021), não se vislumbram quaisquer fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Repita-se, no pequeno interstício entre o primeiro pedido e este segundo, não houve qualquer alteração fática relevante que configura motivo substancial para o reequilíbrio (pelo menos, nada disso foi fundamentado pela Contratada nos pedidos em tela). Agora, na verdade, o que se observa, é uma diminuição dos preços, conforme se depreende dos requerimentos de março de 2021 para estes de abril de 2021.

8. Neste sentido, deve ser lembrado que, em contratação envolvendo as mesmas partes, com mesmo objeto, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC 00006631.989.19-1, assim decidiu:

“No entanto, meras oscilações de preços de mercado não são suficientes para caracterizar a hipótese legal prevista no artigo 65, II, “d”, da Lei no 8.666/93, qual seja, a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Dentre as muitas decisões desta Corte sobre o assunto, destaco a proferida pela C. Segunda Câmara no TC-001162/002/074, em sede de recurso ordinário, nos seguintes termos:

“Entretanto, as razões da recorrente não merecem prosperar na medida em que meras flutuações de preços de insumos e produtos derivados de petróleo dentro do período mínimo de reajuste de 12 (doze) meses, sem qualquer contexto de desajuste drástico e generalizado do cenário econômico, constituem a álea ordinária e não se enquadram na hipótese do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93. (grifo meu)” - destaquei.

9. Pelo exposto, em análise ao processado, OPINO pelo NÃO ACOLHIMENTO dos quatro novos pedidos realizados pela Contratada.

Jaborandi/SP, 26 de abril de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378

Revogação / Anulação

DESPACHO
Dispensa de Licitação n°. 012/2021
Processo n°. 031/2021

Considerando a informação retro, de lavra do Sr. Presidente da Comissão de Licitação, tendo em vista que a pessoa jurídica PEREIRA & SALES JABORANDI LTDA - ME não apresentou os documentos necessários, determino o cancelamento da presente contratação via dispensa.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Jaborandi